



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Setor de Ofícios

Rua Líbero Badaró, 346, 7.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Av. Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino

São Paulo - SP, 04027-000

RESPOSTA AO OFÍCIO SSG 17790/2025 do Processo Eletrônico TC/000612/2025

Assunto: Subvenção/Auxílio/Contribuição – Prestação de Contas de Subvenção do Exercício de 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6025.2025/0019464-7.

Excelentíssimo Sr. Conselheiro,

Em atenção ao Ofício SSG nº 17790/2025, referente às conclusões constantes no item 3.1 de relatório apresentado, encaminho manifestação desta Pasta acerca da prestação de contas apresentada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP.

Conforme exposto pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais (143574865), o MASP possuía estatuto social vigente até 2024, tendo adotado novo estatuto no exercício de 2025. A análise considerou o estatuto atual, com observância de eventuais divergências em relação ao anterior.

A estrutura do Museu encontra-se organizada em três divisões:

- 1- Deliberação e fiscalização – órgãos estatutários compostos por membros eleitos, voluntários e não remunerados;
- 2- Direção e governança – órgãos de gestão e representação, também voluntários e não remunerados;
- 3- Operacional – núcleo técnico formado por profissionais contratados, empregados, prestadores de serviços, estagiários e afins, estes sim remunerados, mas sem

direito a voto ou participação em instâncias deliberativas.

Diante dos questionamentos, esclarece-se:

- a) Os cargos apontados pela Auditoria não correspondem a dirigentes estatutários, mas a profissionais contratados. Assim, os pagamentos identificados tratam-se de despesas ordinárias de custeio, com respaldo na Lei nº 4.320/1964 e no Decreto Municipal nº 51.300/2010;
- b) O Estatuto do MASP veda expressamente a remuneração de dirigentes e associados, mas não de profissionais contratados, que integram a estrutura operacional;
- c) A remuneração dos profissionais listados no Quadro 01 não se confunde com remuneração de dirigentes, tratando-se de contratações regulares previstas no Estatuto.

Dessa forma, entende-se que a remuneração efetuada aos profissionais contratados corresponde a serviços técnicos, integrando as despesas ordinárias do Museu, sem configurar qualquer irregularidade quanto à vedação de remuneração de dirigentes estatutários ou distribuição de excedentes.

Esta Secretaria de Cultura e Economia Criativa, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 03/10/2025, às 15:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143643075** e o código CRC **C9BACBBA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6025.2025/0019464-7

SEI nº 143643075